

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
- *Companhia Aberta* -  
CNPJ/MF n.º 03.467.321/0001-99  
NIRE 51.300.001.179

**Ata de Reunião do Conselho de Administração da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. ("Companhia") realizada em 10 de maio de 2017.**

1. **Data, Hora e Local:** Realizada às 14:15 horas do dia 10 de maio de 2017, na Rua Vereador João Barbosa Caramuru, n.º 184, Bairro Bandeirantes, Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.
2. **Convocação e Presença:** Convocados regularmente todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, encontram-se presentes os conselheiros abaixo assinados, verificando-se a composição de quorum suficiente para a instalação da presente reunião do Conselho de Administração.
3. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ivan Muller Botelho e secretariados pelo Sr. João Paulo Paes de Barros.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a 6ª (sexta) emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, no montante total de até R\$165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais) ("Debêntures"), nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Emissão Privada"). A Emissão Privada será realizada nos termos da "Escritura Particular da 6ª (sexta) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A." ("Escritura de Emissão"); (ii) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à realização da Emissão Privada, incluindo, mas não se limitando a: (a) negociação e assinatura dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão Privada, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, em qualquer hipótese, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas; e (b) ratificação de todos os atos já praticados, relacionados às deliberações acima; e (iii) a autorização para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à efetivação da realização da Emissão Privada, ficando ratificados os atos já praticados nesse sentido.
5. **Deliberações:** Instalada a presente reunião, após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros presentes do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

- 5.1 Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário;
- 5.2 Autorizar a Emissão Privada, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas na Escritura de Emissão:
- I. **Número da Emissão Privada:** As Debêntures representam a 6ª (sexta) emissão de Debêntures da Companhia;
  - II. **Quantidade:** Serão emitidas até 165.000 (cento e sessenta e cinco mil) Debêntures;
  - III. **Valor Nominal Unitário das Debêntures:** Cada Debênture terá o valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Nominal Unitário");
  - IV. **Valor Total da Emissão Privada:** O valor total da Emissão Privada será de até R\$165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais);
  - V. **Número de Séries:** A Emissão Privada será realizada em até 2 (duas) séries, sendo as debêntures objeto da Emissão Privada emitidas no âmbito da primeira série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série", e as debêntures objeto da Emissão Privada emitidas no âmbito da segunda série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série". A quantidade de séries será definida na Escritura de Emissão;
  - VI. **Tipo de Emissão e Procedimento de Colocação:** As Debêntures serão emitidas de forma privada e serão objeto de colocação privada e sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição, não estando sujeitas ao disposto no artigo 19 da Lei n.º 6.385 de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada. As Debêntures serão subscritas e integralizadas em até 120 (cento e vinte) dias da Data de Emissão (conforme abaixo definido), desde que cumpridas todas as condições precedentes aplicáveis, na forma da Escritura de Emissão ("Data da Integralização das Debêntures"). A subscrição das Debêntures de cada série será realizada por meio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP;
  - VII. **Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão registradas na CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP") para custódia eletrônica, na forma prevista na Escritura de Emissão, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP;

- VIII. **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão Privada destinar-se-ão ao pagamento futuro e/ou ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Emissão Privada e que sejam relacionadas ao projeto de investimento na expansão do sistema de distribuição da Companhia mediante a implantação, ampliação ou melhorias de 18 (dezoito) Linhas de Distribuição (SDAT) e implantação, ampliação ou melhorias em 41 (quarenta e um) Subestações de Distribuição (SED), já realizados ou a serem realizados pela Companhia, que sejam enquadrados nos termos da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei n.º 12.431”) e considerado prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), nos termos do Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016 e pedido de enquadramento protocolizado pela Companhia perante o MME, em 26 de dezembro de 2016 (“Projeto”);
- IX. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);
- X. **Conversibilidade, Tipo, Forma e Comprovação da Titularidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados. Para todos os fins legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela CETIP em nome dos titulares das Debêntures;
- XI. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária e não contarão com garantias;
- XII. **Privilégios:** As Debêntures não conferem qualquer privilégio especial ou geral aos titulares das Debêntures nem especificam bens para garantir eventual execução;
- XIII. **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão (“Data de Vencimento da Primeira Série”). As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série ou do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão (“Data de Vencimento da Segunda Série”);

- XIV. **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde a primeira data de integralização da respectiva série até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Atualizado”);
- XV. **Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, a ser definido na Escritura de Emissão e, em todo caso, limitado a até 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescido exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com juros semestrais, com vencimento em 15 de junho de 2022, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), apurada em uma única data, a ser definida na Escritura de Emissão (“Juros Remuneratórios da Primeira Série”). Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, a ser definido na Escritura de Emissão e, em todo caso, limitado a até 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescido exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com juros semestrais, com vencimento em 15 de junho de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), apurada em uma única data, a ser definida na Escritura de Emissão (“Juros Remuneratórios da Segunda Série”);
- XVI. **Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Companhia aos titulares das Debêntures anualmente a partir da Data de Emissão. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Companhia aos titulares das Debêntures anualmente a partir da Data de Emissão;
- XVII. **Amortização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, sendo devida na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma única parcela, sendo devida na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série;

- XVIII. **Local de pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados diretamente pela Companhia, no respectivo vencimento, utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, mediante crédito em conta corrente a ser aberta posteriormente (“Conta Vinculada”);
- XIX. **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;
- XX. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo do pagamento dos [Juros Remuneratórios da Primeira Série, dos Juros Remuneratórios da Segunda Série] e do vencimento antecipado das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- XXI. **Preço de Subscrição:** O preço de subscrição de cada uma das Debêntures será o Valor Nominal Unitário ou, conforme o caso, o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis às Debêntures da respectiva série da Emissão Privada desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série ou a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, conforme o caso, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição”).
- XXII. **Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da Data de Emissão, com integralização à vista ou a prazo, conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão, e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série em mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures da respectiva série que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização da Primeira Série e/ou Primeira Data de Integralização da Segunda Série será o Valor Nominal Atualizado

acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série e/ou Primeira Data de Integralização da Segunda Série até a data de sua efetiva integralização;

- XXIII. **Fundo de Amortização:** Não será constituído fundo de amortização para a Emissão Privada;
- XXIV. **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- XXV. **Amortização Extraordinária Facultativa:** As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária facultativa pela Companhia;
- XXVI. **Resgate Antecipado Facultativo:** As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo, total ou parcial, pela Companhia;
- XXVII. **Aquisição Facultativa:** Após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei n.º 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do Conselho Monetário Nacional, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei n.º 12.431, da regulamentação do Conselho Monetário Nacional ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, condicionado ao aceite dos titulares das Debêntures e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM;
- XXVIII. **Vencimento Antecipado:** As Debêntures estarão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado usuais de mercado, as quais serão definidas na Escritura de Emissão, devendo a Companhia, na hipótese de efetiva decretação de vencimento antecipado, realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário da respectiva série, acrescido da Remuneração da respectiva série e dos encargos moratórios eventualmente devidos;
- XXIX. **Resgate Antecipado Obrigatório:** A Companhia estará obrigada a realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures no casos definidos na Escritura de Emissão, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série e/ou a Primeira Data

de Integralização da Segunda Série, conforme o caso ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado; e

- XXX. **Demais Características das Debêntures:** as demais características da Emissão das Debêntures encontram-se detalhadas na Escritura de Emissão.
- 5.3 Autorizar a Diretoria da Companhia a, observadas as condições descritas no item 5.2 acima, praticar todos os atos necessários à realização da Emissão Privada, incluindo, mas não se limitando a: (a) negociação e assinatura dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão Privada, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, em qualquer hipótese, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas; (b) contratação de prestadores de serviços relacionados às deliberações acima; e (c) ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.
- 5.4 Autorizar que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à efetivação da realização da Emissão Privada, ficando ratificados os atos já praticados nesse sentido.
6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta reunião que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Ivan Müller Botelho - Presidente. João Paulo Paes de Barros - Secretário. Conselheiros: Ivan Müller Botelho, Marcelo Silveira da Rocha, Andre La Saigne de Botton, Aristóteles Luiz M. V. Drummond, e Helio Tito Simões de Arruda.

Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A..

Ivan Müller Botelho  
Presidente

João Paulo Paes de Barros  
Secretário

